

LEI Nº 1.151, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato, inerente à imóvel de propriedade do município, em favor da Associação dos Pescadores de Santa Cruz do Escalvado-MG (APESC), visando a implantação de módulo produtivo de piscicultura de tilápia em tanques suspensos como alternativa de geração de renda e segurança alimentar no Município.

A Câmara Municipal de Santa Cruz Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público autorizado a firmar comodato, a título gratuito, de área localizada no Distrito de São Sebastião do Soberbo, inscrita na Matrícula nº 25.042, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova/MG, imóvel denominado Gleba 12, com dimensão total de 5,1652 ha, sendo que será utilizada para o projeto espaço de 3.500m², localizada na rodovia, às margens da BR120, Km 554, Distrito de Nova Soberbo, s/nº, Santa Cruz do Escalvado-MG, nas coordenadas geográficas (Long. -20.255421/Lat.-42.884081).

Parágrafo único. O comodato a ser firmado, a título gratuito, terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão fica condicionado à utilização vinculada e restrita ao projeto de piscicultura da APESC, sendo dever da COMODATÁRIA zelar pela conservação e manutenção do bem que lhe é cedido.

Parágrafo Único. Fica vedada a sublocação ou cessão do imóvel a terceiros, ainda que para desenvolvimento do projeto especificado no caput, de modo que sua utilização é restrita e exclusiva à COMODATÁRIA ASPEC.

Art. 3º. A área objeto do comodato a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais para qual foi criada a APESC, qual seja, promover a geração de renda, emprego e desenvolvimento social do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, através do fomento, apoio e incentivo ao trabalho organizado de forma coletiva.

Art. 4º. Caso a área objeto do comodato não seja utilizada para o exercício das atribuições e finalidades institucionais da COMODATÁRIA e, em caso de extinção, dissolução ou encerramento das atividades da APESC, o Município irá promover notificação administrativa para fins de restituição/devolução do imóvel ao patrimônio do Município, juntamente com todas as benfeitorias e acessões realizadas, sem pagamento de qualquer indenização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 23 de maio de 2025.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal